DECRETO Nº 4198, de 06 de dezembro de 2010

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSUBSISTENTES.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente devem compor a dívida flutuante os restos a pagar com significância financeira,

CONSIDERANDO que, observado o conceito implícito nas normas expedidas pela União para consolidação das contas públicas, a dívida flutuante compreende as obrigações a curto prazo exigíveis até o final do exercício seguinte, DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados por insubsistência do crédito, os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Art. 2º Os restos a pagar cancelados por insubsistência do crédito poderão ser restabelecidos por variação patrimonial passiva, de acordo com os permissivos contábeis vigentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2.010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município